



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

**REGIMENTO INTERNO
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o Decreto nº 8.243/2014, Art. 2º, inciso VIII, que define Audiência Pública como mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais, institui o presente Regimento Interno das Audiências Públicas sobre o Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. As Audiências Públicas tem como objetivos:

I - democratizar, conferir transparência e assegurar a participação de todos os cidadãos que se interessem pelo assunto; da sociedade civil e política; dos órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas; das entidades representativas da sociedade, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal.

II- fixar procedimentos capazes de efetivar a melhor mediação dos trabalhos inerentes ao ato.

III- apresentar à sociedade civil e política e discutir o documento base do PME.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º. As Audiências Públicas de que tratam este Regimento Interno serão realizadas, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Dia: 08 de junho de 2015, no Varandão, Rua Principal da Praia do Açú, a partir das 9h (manhã e tarde).
- b) Dia: 09 de junho de 2015, no Cine-Teatro, Rua Professora Gladys Teixeira, 233, a partir das 9h. (manhã e tarde).

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. As Audiências Públicas serão organizadas e suas atividades desenvolvidas de acordo com a metodologia/condução propostas neste Regimento



Art. 5º. Haverá exposições orais, na forma disciplinada neste Regimento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e orais.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. Poderá participar desse processo qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão e para a melhoria da educação bem como os meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local e conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 7º. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito das Audiências Públicas, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito das Audiências Públicas;

Art. 8º. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno das Audiências Públicas;

II - respeitar o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes das Audiências Públicas e seus organizadores;

IV – assinar a lista de presença.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DA PRESENÇA

Art. 9º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

I – data, horário e motivo das Audiências Públicas;

II - nome legível;

III – nº do documento de identificação;

IV – segmento a que pertence;

V - assinatura.

Parágrafo Único. A lista de presença ficará disponível durante todo o tempo das Audiências Públicas, em local acessível.



CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA/CONDUÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 10. As Audiências Públicas serão presididas pela Secretária de Educação ou por pessoa designada, com o apoio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Art. 11. São prerrogativas da Secretária de Educação ou pessoa por ela designada:

I – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento das respectivas Audiências Públicas, ordenando o curso das manifestações;

II – decidir sobre a pertinência das manifestações;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação das respectivas Audiências Públicas, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IV- alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil;

V – apresentar a comissão de avaliação e o relator.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME:

I - inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata das respectivas Audiências Públicas;

VI – arquivar a documentação produzida das respectivas Audiências Públicas.

Parágrafo único. Fica determinado que a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME acompanhará todas as Audiências Públicas, garantindo a legitimidade do processo, fazendo cumprir os incisos I ao VI, destacando um dos membros da referida Comissão e entre os colaboradores para elaboração da respectiva ata de Audiência Pública.

Art. 13. As Audiências Públicas terão a seguinte ordem:

I - Composição da mesa;

II - Apresentação do Regimento Interno das Audiências Públicas;



III – Exposição das metas do Plano Municipal de Educação por parte do responsável.

IV – Franqueamento da palavra;

V – Encerramento.

Art. 14. Na etapa do franqueamento da palavra, é condição para a participação oral ou por escrito a prévia inscrição.

Parágrafo Único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 15. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art.16. Concluídas as exposições e as intervenções, a Secretária de Educação ou pessoa por ela designada dará por concluída as respectivas Audiências Públicas.

Art. 17. Ao final das Audiências Públicas será lavrada ata que será subscrita pela Secretária de Educação ou pessoa por ela designada e pelos representantes da Comissão de Acompanhamento Avaliação, devendo ser anexadas a estas as listas de presença e, posteriormente, publicadas no Diário Oficial do município e no site da prefeitura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante as Audiências Públicas serão analisadas e contempladas, quando forem pertinentes, no processo de Elaboração/ Adequação do Plano Municipal de Educação.

Art. 19. A publicidade das Audiências Públicas deve ocorrer com ampla divulgação de seus resultados e a disponibilização do conteúdo das exposições.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 28 de maio de 2015.

Leide Cristina da Silva Fernandes Soares
Secretária Municipal de Educação e Cultura